

Albaldino
J. Higgins
virgilio samasio -
Gil Soutart -

2
Casam. Civil -

05/0000180

Segundo a lei de 428 - inserida no
Cod. Theod. Liv. 3 - Tit. 7 - l. 3. o matri-
monio, provado pelo testemunho de pessoas
afectas aos conjuges, bastava p.^o for-
nar valido o casam.^{to}, contrahido
entre pessoas de elevada condicao,
ainda q.^{do} Mr. Baltassar Toderas, per-
mulas e requisitos da celebração de
nupcias.

O Cod. de Justin.^o Liv. 5 - Tit. 4 - l. 22 -
de nuptiis ampliou esta disposicao
estendendo-a ao casamento de todos
as pessoas livres, e firmam a
regra - Ex solo affectu valent
et rata dunt.

Obviando aos inconvenientes do prove-
tamento Just.^o na Novella 74 - Cap. 4 -
conserva ainda as contractos a sua indole
exclusivamente civil. Divide seus subditos
em 3 classes: nobrega - classe media
e plebe. A da 1.^a hação de celebrar um
contracto antenupcial, q.^{do} ficam ser-
vidos de prove do casamento: os da 2.^a hação
de ir a uma igreja ou lugar de oração
e ali celebrar seu casamento de ao defensores
poveccionarios seculares, incumbidos de
difundir um juizo os direitos da igreja,
o q.^{do} lhes passara um titulo de
contracto com intervenções de 3 ou 4
clerici - ministros do culto - com ou
sem ordens sacras. A da 3.^a classe de
solteiros, br.^{es} e os podum casar com mu-
lheres de sua condicao sem intervenções
de autori.^{de} alguma por simples ac-
cordo verbal. Nov. cit. li. 31 -